



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 16/2025

2025.062L0200001.09.0034 – CidadES

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A
CÂMARA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-
ES.**

OUTORGANTE/CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dalmácio Espíndula nº 155, centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CNPJ nº 31.815.897.0001-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada legalmente pelo Senhor Presidente **CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED], Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-000.

OUTORGADA/CONTRATADA

GRUPO FK VAREJO E AGROINDUSTRIAL LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 04.609.714/0001-52, com sede na Av. Frederico Grulke, nº 533, centro, Santa Maria de Jetibá-ES, representada neste ato por seu sócio **FREDY SEIDLER BERGER**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e portador da Carteira de Identidade sob nº [REDACTED], residente e domiciliado a [REDACTED] Santa Maria de Jetibá-ES – CEP.: 29.645-000.

Celebram este contrato em comum acordo entre as partes, com dispensa de licitação nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, tudo conforme processo



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

administrativo nº 798/2024, os quais se ajustam e se subordinam ao determinado pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios não-perecíveis e perecíveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, conforme especificações abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	pacotes	Café em pó, pacote de 500g. Extra forte.	330
02	pacotes	Açúcar cristal, pacote de 02 kg, fardo com 30 kg.	200
03	caixas	Leite integral, caixa com 12 unidades contendo 01 litro cada.	40
04	unidades	Fermento químico em pó, embalagem com 250 gramas.	10
05	potes	Achocolatado em pó, contendo os seguintes ingredientes: açúcar, cacau, extrato de malte, soro de leite em pó desnatado e vitaminas, embalagem com 750g.	25
06	unidades	Suco sabor maracujá, embalagem de 1 litro	40
07	unidades	Suco sabor caju, embalagem de 1 litro.	40
08	unidades	Suco sabor goiaba, embalagem de 1 litro.	50
09	latas	Milho verde em conserva, lata com 170g.	75
10	latas	Ervilha em conserva, lata com 170g.	75
11	pacotes	Biscoito doce de maisena, pacote com 400g.	220
12	pacotes	Biscoito cream cracker sal, pacote com 400g.	150
13	quilos	Presunto, fatiado.	100
14	potes	Manteiga comum com sal, pote com 500g.	115



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

15	dúzias	Ovo de galinha, vermelho, embalagem com 01 dúzia.	25
16	unidades	Óleo de soja.	10
17	marços	Salsa.	35
18	maços	Cebolinha.	35
19	quilos	Cebola in natura.	15
20	quilos	Tomate in natura.	50
21	quilos	Salsicha hot dog.	50
22	quilos	Carne moída mista.	60
23	unidades	Molho de tomate, embalagem com 300 gramas.	60
24	quilos	Batata inglesa in natura.	25
25	quilos	Pão de sal tipo francês	150
27	quilos	Alho importado	05
26	unidades	Fermento biológico 125 gramas.	05
28	unidades	Sal refinado pacote com 1kg	04
29	quilos	Queijo muçarela, fatiado	100
30	unidades	Amido de milho pacote com 1kg	05
31	unidades	Farinha de trigo, pacote de 1 kg	35
32	pacotes	Pão de forma de 500gr	200
33	unidades	Ketchup embalagem com 400g	25
34	pacotes	Coco ralado – embalagem de 100 gramas	20
35	unidades	Leite condensado – Embalagem 395 gramas	25
36	unidades	Creme de leite – embalagem 200 gramas	50
37	pacotes	Orégano, pacotes de 100 gramas	10
38	potes	Margarina com sal – Pote de 500 gramas	10
39	pacotes	Pão de hot dog – Pacote com 8 unidades	125
40	unidades	Chocolate granulado – pacote 150 gramas	15
41	potes	Manteiga comum com sal – pote com 200 gramas	115
42	potes	Maionese, potes de 500 gramas	40



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

43	potes	Cenoura in natura	20
44	quilos	Atum ralado, lata com 170 gramas	30
45	latas	Sardinha em óleo, lata com 125 gramas	30
46	latas	File de peito de frango, pacotes de 1kg cada	20

2.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir de 1º de janeiro de 2026 com término em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 41.398,11 (quarenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e onze centavos).

3.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo da data do orçamento estimado, em 21/10/2025 até findar a vigência do contrato.

3.3 Após o término da vigência do contrato e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da vigência do contrato. Eventual reajuste de preço só poderá ocorrer após a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA

4.1 O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara, após apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, até o décimo dia subsequente ao recebimento da nota e sua liquidação.

4.2 Em caso de irregularidade do material ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento deverá ser contado a partir da correspondente regularização.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

4.3 Os produtos de gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma fracionada, na data solicitada, mediante solicitação de fornecimento.

4.4 O objeto quando da entrega, deverá conter data de validade.

4.5 O transporte e o descarregamento do objeto deverão correr por conta exclusiva da contratante, sem qualquer custo adicional.

4.6 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato, proverão da seguinte dotação orçamentária: 001 001 01 031 0050 2.089 – Manutenção das Atividades Legislativas; 33903000000 – Material de consumo; Ficha 0000010; Fonte de Recurso; 15000000001.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A contratada se sujeita à fiscalização da Câmara Municipal, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Comprometer-se a cumprir a entrega dos produtos conforme solicitação de fornecimento;

7.2 Fornecer gêneros alimentícios, conforme especificado na ordem de fornecimento, inclusive o transporte dos mesmos;

7.3 No caso de estar em desacordo com a ordem de fornecimento, providenciar imediatamente a substituição;

7.4 Fornecer Nota Fiscal.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** Fiscalizar se os produtos foram entregues e realizados de acordo com as especificações;
- 8.2** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada;
- 8.3** Obrigar-se a empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento;
- 8.4** Efetuar o pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima neste contrato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: calculada na forma do edital ou do contrato, com base no valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, no percentual de 0,5% até 15%, na hipótese de cometimento das infrações previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" e até 30%, se cometidas infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h".

1. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens descritos nesta cláusula;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

9.3.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo 'que assegure o contraditório/e a ampla defesa 'ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.6 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.9 Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

10.6 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

12.1 O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

13.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 No caso de eventual divergência neste contrato, prevalecerão as disposições do termo de referência do Processo Administrativo nº 798/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá à contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

E por estarem justos e contratados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença das testemunhas.

Santa Maria de Jetibá-ES, 18 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO WRUCK Assinado de forma digital por CARLOS
ESPINDULA ALBERTO WRUCK
ESPINDULA [REDACTED] [REDACTED]
Dados: 2025.12.19 11:41:26 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA

Presidente da Câmara – Contratante



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Documento assinado digitalmente

govbr FREDY SEIDLER BERGER
Data: 19/12/2025 19:30:54-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

GRUPO FK VAREJO E AGROINDUSTRIAL LTDA
FREDY SEIDLER BERGER
Contratada

TESTEMUNHAS:
